



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL  
Nº 351  
DE 27 DE AGOSTO DE 2014.**

**Altera Lei nº. 197, de 11 de Agosto de 2004, que  
Dispõe Sobre o Conselho Tutelar (Mandato dos  
Conselheiros) do Município de São Rafael/RN, e  
da outras providencias.**

**(CONSELHO TUTELAR)**

**ADM: JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ**

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP:59.518-000  
CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06  
[www.saorafael.rn.gov.br](http://www.saorafael.rn.gov.br)  
(84) 3336-2283



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 351, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

**Altera Lei nº. 197, de 11 de Agosto de 2004, que Dispõe Sobre o Conselho Tutelar (Mandato dos Conselheiros) do Município de São Rafael/RN, e da outras providencias.**

O Prefeito Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º - Fica Determinado as alterações nos artigos 11, 34 e 37, da Lei Municipal nº. 197, de 11 de Agosto de 2004, com base na Lei Federal Nº 12.696 de 25 de julho de 2012.**

**Art. 2º - O artigo 11 da Lei 197 de 11 de agosto de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 11. ...

Art. 11 - Fica Criado o Conselho Tutelar, Órgão Permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1(uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

**Art. 3º - O artigo 34 da Lei 197 de 11 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 34. ...

Art. 34 - Fica instituído a função publica de Conselheiro Tutelar, com mandato de 4 (quatro) anos, vinculada ao Poder Executivo Municipal através do Gabinete do Prefeito.

**Art. 4º - O artigo 36 da Lei 197 de 11 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 36. ...

Art. 36 - O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função perceberá a título de remuneração, o valor equivalente a 1 (um) Salário Mínimo vigente no país, e adotará a Simbologia CT-197, do poder Publico Municipal.





Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - O artigo 37, Lei Municipal nº. 197, de 11 de Agosto de 2004, passa a vigorar acrescido dos Parágrafos § 1º. e 2º, os quais tem a seguinte redação;

Art. 37. ...

**§ 1º.** – Declara a vagância do cargo de Conselheiro Tutelar por Renúncia, destituição ou perda da função, falecimento, ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

**§ 2º.** - Verificado a hipótese prevista no *caput* e no *Parágrafo Primeiro* deste artigo, a Secretaria ao qual o conselheiro esta vinculado declarara vaga a função, dando posse imediata ao suplente, para completar o prazo do mandato substituído.

**Art. 6º** - Com as alterações dos artigos acima, fica determinado o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que foi unificado em todo Território Nacional a cada 4 (quatro) anos, para o Primeiro domingo do mês de outubro do ano de 2015, subsequente a Eleição Presidência de 2014.


**Art. 7º** - Os Membros do Conselho Tutelar e respectivos suplentes, cujos mandatos encontrem-se em curso no ano de 2015, terão seus mandatos Prorrogados ate as próximas eleições Unificadas, que acontecerá no primeiro domingo do mês de outubro de 2015. Previstas no art. 139, § 1º, da Lei Federal Nº 12.696 de 25 de julho de 2012.

**Parágrafo Único** – a posse dos Membros dos Conselhos Tutelares e respectivos suplentes, eleitos nas eleições no primeiro domingo do mês de outubro de 2015, ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

São Rafael/RN, de 27 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

  
JOSE DE ARIMATÉIA BRÁZ  
PREFEITO MUNICIPAL